

Assunto **ENC: IMPUGNAÇÃO PP 201/2019 - PREFEITURA DE ERECHIM - RS**
De Pedidos Licitações <pedido.licitacoes@cmosdrake.com.br>
Para <editais@erechim.rs.gov.br>
Data 2020-02-04 14:44
Prioridade Mais alta

PREFEITURA DE
ERECHIM

Prezados boa tarde!

A empresa CMOS DRAKE inscrita no CNPJ: 03.620.716/0001-80, solicita que nos encaminhe os documentos que comprovam a padronização do referido aparelho com fulcro na súmula 270 do TCU e nos seguintes acórdãos:

Súmula/TCU nº 270, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificação”.

A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Na oportunidade informo que caso os documentos não sejam disponibilizados impugnaremos o edital por violação aos art. 7º, §5º e art. 15, § 7º, ambos da Lei 8.666/93, que mencionam:

Art. 7º, §5º: É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15, §7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda: I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca.

No aguardo,

Atenciosamente;

Nilmara Lucindo.

CMOS DRAKE

31-3547-3969